



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0005380

Requerente: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Súmula: Mensagem Executiva nº 33 de 01 de setembro de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, cujo escopo é solicitar autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 9.529,45, criando rubrica no orçamento de 2016 no Gabinete do Prefeito para realização de convênios com entidades.

PARECER

Primeiramente, no que diz respeito à iniciativa para a apresentação do projeto, a mesma é exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal.:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre

(...)

IV – Proposições que geram despesas ou comprometam receitas do Município.

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação sobre esse tema emana das disposições da Lei Orgânica Municipal relativamente ao Poder Legislativo Municipal, que transcrevemos:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

- I - plano plurianual, orçamentos anuais e diretrizes orçamentárias;
- II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

Quanto aos requisitos para a espécie proposta, estes vêm disciplinados pela Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ou seja, no que diz respeito à abertura de créditos especiais ou suplementares no bojo do orçamento, para que o Poder executivo o faça, são necessários: (a) autorização legislativa, e (b) indicação dos recursos correspondentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

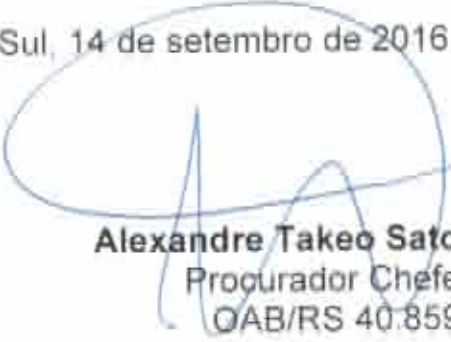
Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51 3474-1887 / 3474-1226 - Fax 3474-1081



Ao que se observa do projeto em análise, a autorização legislativa é o mérito da presente proposição, e os recursos que servirão para cobrir as despesas geradas pelo art. 1º do projeto, vêm indicadas pelo seu art. 2º, contemplando, portanto, os requisitos para abertura de crédito especial,

Sendo estas as informações que consideramos pertinentes, deve o processo seguir sua tramitação regimental, com conclusão às competentes comissões, e posterior deliberação pelo Plenário desta nobre Casa Legislativa. É o parecer.

Sapucaia do Sul, 14 de setembro de 2016.


Alexandre Takeo Sato
Procurador Chefe
OAB/RS 40.859